



PORTARIA GAB/PCPE Nº 232, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece a atribuição concorrente entre a Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato e as Delegacias de Polícia Circunscricionais, no que tange ao conhecimento, registro e apuração dos crimes de estelionato, outras fraudes e falsidades, ocorridos no âmbito de suas respectivas circunscrições, e dá outras providências.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as competências do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais - DEPATRI, criado pela Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, assim como as suas atribuições regulamentadas no art. 9º do Decreto nº 32.366, de 19 de dezembro de 2008, especialmente a prevista no inciso I: "normatizar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as suas atividades administrativas e operacionais";

CONSIDERANDO o firme propósito de delimitar e elencar as atribuições das delegacias especializadas para melhor estruturá-las em condições físicas e humanas, visando melhor servir à sociedade pernambucana e as vítimas de fraude de uma forma geral;

CONSIDERANDO a possibilidade concreta do cidadão dispor de melhor atendimento na circunscrição policial de sua residência ou domicílio e/ou na circunscrição policial do fato delituoso, conforme o caso;

CONSIDERANDO a redação dada pela Portaria GAB/SDS Nº 2621, de 20 de maio de 2015, ao inciso I do art. 10 da Portaria GAB/SDS Nº 2028, de 12 de julho de 2011, que determina ser direito do cidadão registrar toda e qualquer ocorrência, mediante Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE) a ser lavrado *in loco* nas Unidades Operacionais;

RESOLVE:

Art. 1º As Delegacias de Polícia Circunscricionais passam a ter atribuições concorrentes com a Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato - DPRE, no que tange ao conhecimento, registro e apuração dos crimes de estelionato, outras fraudes e falsidades, ocorridos no âmbito de suas respectivas circunscrições.

Art. 2º Incumbe, exclusivamente, à Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato, quanto às infrações penais ocorridas no território da Capital:

I - a apuração dos crimes de estelionato, falsificação e outras fraudes, inclusive na modalidade tentada, quando o valor do prejuízo financeiro decorrente da infração



penal for superior a 40 (quarenta) salários mínimos, exceto os casos em que haja determinação expressa do Chefe de Polícia;

II - a apuração dos crimes tipificados no título X do Código Penal (Dos Crimes contra a Fé Pública), quando praticado(s) em concurso com outro crime e/ou em associação criminosa, ainda que o prejuízo financeiro decorrente da infração penal não ultrapasse o valor de 40 (quarenta) salários mínimos;

III – a apuração dos crimes complexos com autoria desconhecida, assim entendidos os crimes de estelionato praticados em concurso com outros crimes e/ou em associação criminosa (art. 288 do CP), ou aqueles que no curso das investigações revelem-se tratar de outro delito, a exemplo do crime de furto qualificado mediante fraude (art. 155, § 4º, II do CP), ainda que o prejuízo financeiro decorrente dessas infrações não ultrapasse o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, exceto nos casos em que o estelionato tenha sido utilizado como crime meio, a exemplo do falso sequestro.

Art. 3º Os procedimentos de polícia judiciária que se encontram em tramitação na Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato - DPRE, assim entendidos, os Inquéritos Policiais instaurados, requisitórios advindos de autoridade judiciária e de representantes do Ministério Público, bem como os requerimentos formulados por advogados, permanecerão sob a responsabilidade da DPRE até a sua conclusão.

Art. 4º A atribuição concorrente entre as Delegacias de Polícia Circunscricionais e a Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato para o conhecimento, registro e apuração dos crimes de que trata o art. 1º desta Portaria, não exclui a responsabilidade pela lavratura de Boletins de Ocorrência a ser lavrado *in loco* nas Unidades Operacionais, a teor do disposto no art. 10 da Portaria GAB/SDS nº 2028, de 12 de julho de 2011, alterada pela Portaria GAB/SDS nº 2621, de 20 de maio de 2015.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e despachados pelo Chefe de Polícia, dando-se ciência às Diretorias Integradas da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Barros Pereira de Andrade
Delegado Especial Chefe de Polícia Civil